



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI N° 1940 DE 08 DE Janeiro DE 2004.

“ Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar Professor de Educação Física em caráter excepcional para a área de Educação”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 06 (seis) professores de Educação Física para a área de Educação, a fim de atender a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - A contratação de trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei será efetuada em estreita observância à Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e terá validade a contar da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

§ 1º - A chamada dos profissionais para a contratação só será efetuada no momento em que se implantar a necessidade de suprimento das carências dos cargos.

§ 2º - Encerrada a necessidade e/ou por interesse administrativo, o profissional será demitido.

Art. 3º - A equivalência dos contratados da presente Lei é correspondente ao nível 41 (quarenta e um) da Tabela de Vencimentos Básicos de cargos de provimento efetivo dos servidores públicos do Município de Miguel Pereira.

Parágrafo Único – A remuneração dos profissionais será proporcional ao número de horas/aulas semanais.

Art. 4º - Os profissionais interessados deverão apresentar à Secretaria Municipal de Administração os documentos exigidos para a celebração da contratação, além de se submeterem a entrevista e parecer final da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 5º - Para análise e parecer sobre os profissionais a serem contratados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte basear-se-á nos seguintes critérios:



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

- I – Habilidade específica para o cargo pretendido.
- II – Comprovada experiência profissional.
- III – Recomendação de instituições e/ou entidades educacionais públicas ou privadas.
- IV – Disponibilidade de tempo do profissional candidato para o exercício do cargo pretendido.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, em 09 de janeiro de 2004.

FERNANDO PONTES MOREIRA  
- Prefeito Municipal -